

**REQUERIMENTO Nº /2016**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

*Requer a revisão do despacho aposto ao PDC nº 118/2015, do Sr. Adilton Sachetti, para que se atribua à Comissão de Direitos Humanos e Minorias a análise do mérito da matéria.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VIII, alínea “e”, combinado com o art. 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial exarado ao Projeto Decreto Legislativo nº 118 de 2015, que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso’, a fim de que se inclua a apreciação do mérito também pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

O despacho inicial determinou o exame do mérito pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O §3º do art. 231 da Constituição Federal, fundamento normativo do referido PDC, trata do aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em **terras indígenas**. Já a alínea “e”, do inciso VIII, do art. 32 do RICD afirma que é matéria de competência da CDHM “assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, **especialmente aos índios e às comunidades indígenas**; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

Pelas razões ora expostas, solicito a revisão do despacho inicial ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118 de 2015, para que a Comissão de

Direitos Humanos e Minorias (CDHM) também se manifeste quanto ao mérito do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado Chico Alencar**  
**PSOL/RJ**